



## A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

**Ana Carolina Freitas de Barros Marques<sup>1</sup>;**  
**Luiz Gustavo Simões Valença de Melo<sup>2</sup>;**  
**Roberta Cruz da Silva<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: carolfbm@hotmail.com

<sup>2</sup> Prof. Esp./Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: lgustavo22@hotmail.com

<sup>3</sup> Prof. Msc./ Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: robertacruzsilva@hotmail.com

**Introdução:** este estudo tem como cerne o reconhecimento da fundamentalidade do direito à saúde na Carta Constitucional de 1988, e, em que medida isto representa uma conquista relevante para a sociedade. **Objetivos:** tem-se por intuito abordar o direito à saúde como um direito fundamental e como um dever do Estado, para que seja possível esclarecer a importância da positivação deste direito, de forma que o indivíduo possa exercer plenamente o direito à vida digna. **Métodos:** iniciou-se o trabalho por meio de um levantamento bibliográfico. Ademais, foi realizada a identificação e o estudo da legislação aplicável à temática. **Resultados:** a partir desta análise foi possível compreender que o direito à saúde se transformou em um direito social fundamental, tanto valorativo como positivado, dotado de força normativa e efetividade, sendo necessária a aplicabilidade imediata desse direito, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal de 1988. É de extrema importância reconhecer o direito ao mínimo existencial, que protege os direitos mais básicos e inerentes ao ser humano e que, no concernente ao direito à saúde, engloba não só o atendimento médico/hospitalar como também o acompanhamento por meio da assistência social, psicológica e jurídica. **Conclusões:** a saúde deve ser efetivada por meio da atividade positiva do Estado para toda a população, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) que engloba os Municípios, Estados e a União em um único sistema de saúde, gerido pelo Governo Federal. Porém, a iniciativa privada também pode exercer a atividade da prestação do serviço à saúde, de forma complementar. Apesar de ser um direito fundamental, que deve ter aplicabilidade imediata e eficácia plena, o direito à saúde no Brasil está defasado diante da grande demanda de atendimento, da ausência de uma melhor organização e administração dos recursos financeiros, dos problemas estruturais e também pelos baixos salários que são oferecidos aos profissionais de saúde.

**Palavras-chave:** direito à saúde; direito fundamental; dever do Estado

**Área:** F.5.4 – Direito Constitucional